



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 34/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAMA – MG / PODER EXECUTIVO E RT9 SPORTS E
CONSULTORIA LTDA.

O Município de Fama / Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.243.253/0001-51, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Av. Tiradentes, 526, Bairro Inconfidentes, Fama - MG, CEP 37.490-000, neste ato representado pelo Senhor ALEXANDRE ELLER DE SOUZA, portador do CPF Nº ***.447.806-**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e RT9 SPORTS E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 57.628.781/0001-69, com sede na Rua Almeda Brasil, nº 283, Bairro Jardim América, na cidade de Machado, no Estado de Minas Gerais, CEP 37750-000, Telefone: (35)98706-5925, neste instrumento representado por Ruan Felipe da Silva Domingues, portador(a) do CPF Nº ***.798.446-**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTO MG CUP 2026

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor a ser pago pela organização é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo evento deverá ocorrer entre os dias 25 e 26 de abril de 2026.

2.2. Pelo preço avençado, estão inclusos todas as despesas necessárias para realização do evento ao **CONTRATADO**, tais como, alimentação, transporte, hospedagem de pessoal de apoio, serviços de transportadores, traslado local, encargos tributários e trabalhistas, organização, incluindo todas as estruturas relacionadas para o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Quanto ao pagamento, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o **CONTRATADO**, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Prefeitura Municipal.

3.2. Caso o recebimento for realizado por procurador, deverá ser apresentado no ato do recebimento, instrumento de procuração pública ou particular, com reconhecimento de firma em Cartório, na qual conste poderes específicos para recebimento de valor em favor do **CONTRATADO**, devendo juntar cópia de documento com foto do procurador.

3.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato se iniciará em 25/04/2026 e encerrará em 25/05/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Sendo o contrato extinto, após o prazo contratual e pagamento, bem como a prestação de serviço de forma correta.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nos Artigos 72, 74, 94 §2º e 54, §3º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

7.1.1. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais de seus empregados.

7.1.2. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

7.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE** em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.1.4. Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como a entrega de produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.

7.1.5. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

7.1.6. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para a **CONTRATANTE**, no percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura, quando aplicado.

7.1.8. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários, quando aplicado.

7.1.9. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

7.1.10. Promover a guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação pertencentes à equipe dos artistas não estando obrigada a **CONTRATANTE** a ressarcir integralmente o eventual prejudicado pela perda de seu equipamento ou pertences, sendo os músicos e seus acompanhantes totalmente responsáveis pelos seus pertences.

7.1.11. Permitir acesso de pessoas devidamente credenciadas pela produção dos artistas em camarins e aos artistas.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



7.2.2. Efetuar os respectivos pagamentos observando o disposto no Edital e no Contrato.

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados do **CONTRATADO**.

7.2.4. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.

7.2.5. Permitir que o **CONTRATADO** instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do **CONTRATANTE**.

7.2.6. Disponibilizar no local do show energia com capacidade de uso para o evento, bem como todos os equipamentos de sonorização e iluminação especificados do "rider técnico" de som e de luz encaminhado pelo artista.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus serviços próprios ou por terceiros legalmente autorizados.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O **CONTRATADO** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATANTE** poderá promover a extinção do contrato, se o **CONTRATADO**, além dos demais motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Nos termos do Art. 138 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada da licitante em assinar o Termo de Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por endereço eletrônico, caracteriza o descumprimento total de suas obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas no Art. 156, 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se à seguinte sanção:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Se, pela ausência injustificada dos artistas, na data prevista para evento e o show não for realizado, o **CONTRATADO** fica obrigada ao pagamento da multa contratual no valor do cachê ora contratado, conforme item 2.1 deste instrumento.

11.4. A desistência do artista em até 10 (dez) dias da data do evento de realizar o show contratado, se obriga o **CONTRATADO** ao pagamento de multa ao **CONTRATANTE** no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO

12.1. Constituem condições resolutivas do contrato o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

12.2.1. Se, em virtude de casos fortuitos e de força maior, além daqueles alheios à vontade da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, se o evento não for realizado, as partes evidenciarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do evento, de acordo com a disponibilidade da agenda dos artistas e conforme preços vigentes na data de remarcação, isentadas, desde já, ambas as partes, de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. O **CONTRATADO** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pelo **CONTRATADO**, e por sua conta exclusiva.

14.1.1. O **CONTRATADO** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.

14.2. Competirá, igualmente ao **CONTRATADO**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
269	02 09 27.812.0011.4.045 3390.39.00	1.500.99

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como em comum acordo com a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias do **CONTRATADO**.

17.2. Os prepostos e demais contratados pelo **CONTRATADO** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DOITAVA - FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Fama - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Fama - MG, 0403/2026.



Documento assinado digitalmente
THALES CORIGLIANO MAGALHAES
Data: 09/03/2026 17:17:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
Prefeito Municipal
Município de Fama – MG
Poder Executivo
CONTRATANTE

RT9 SPORTS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 57.628.781/0001-69
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: